



Congresso de Direito Administrativo Contemporâneo

Homenagem ao Professor Doutor
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

A corrupção no Brasil:

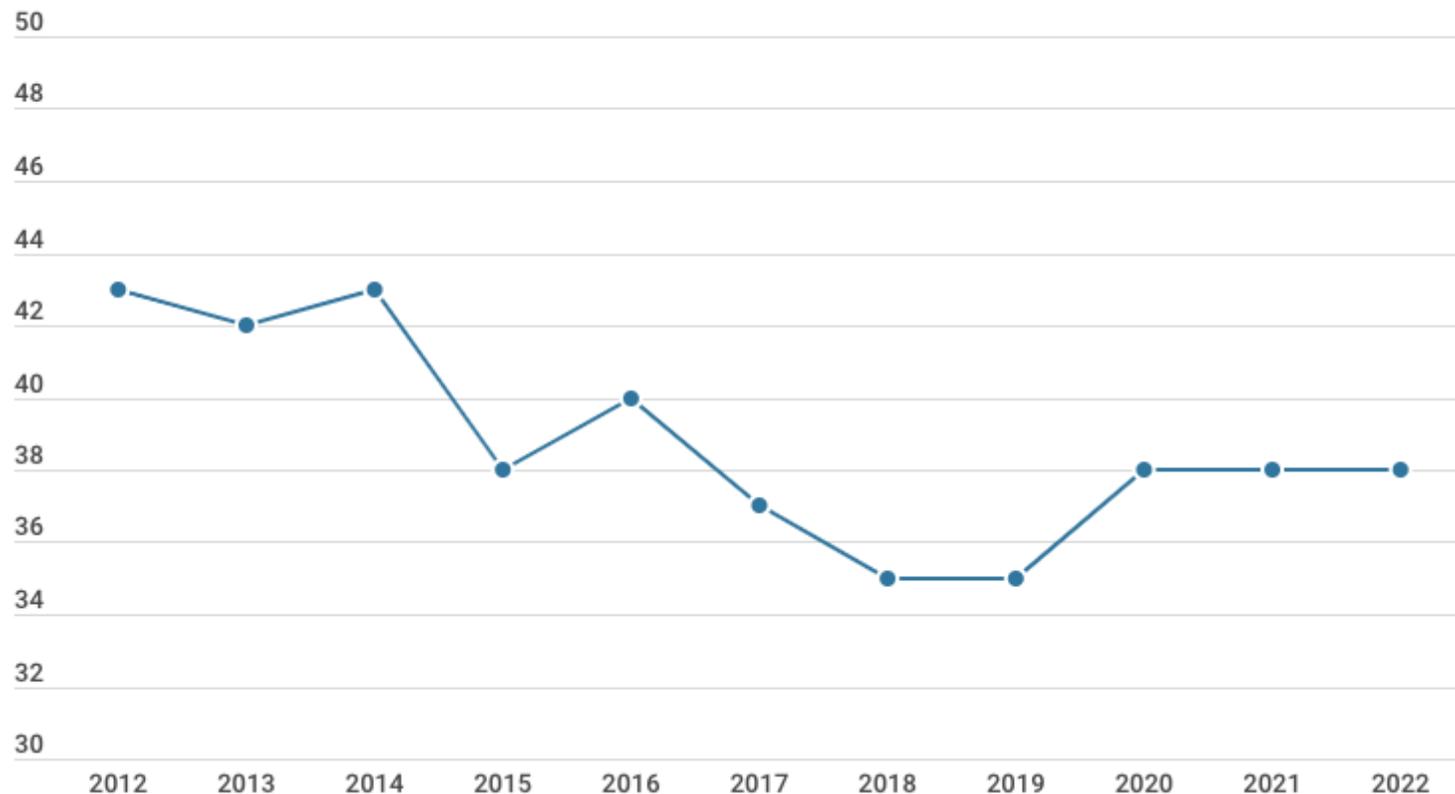
- A corrupção no Brasil não é um fenômeno recente;
- Influências do processo de colonização:
 - a) exploração de riquezas pelos colonizadores;
 - b) ausência de compromisso moral e ideológico;
 - c) dificuldade dos portugueses em povoar o território;
- "herança portuguesa";
- "santo do pau oco";
- "jeitinho brasileiro";

O avanço da corrupção:

- A corrupção é um fenômeno que ainda persiste na atualidade;
- Esteve presente em todos os períodos da história do Brasil;
- A corrupção não é uma exclusividade brasileira.

Índice de Percepção da Corrupção - ICP

Evolução da nota do Brasil desde 2012



Média global: 43 pontos;

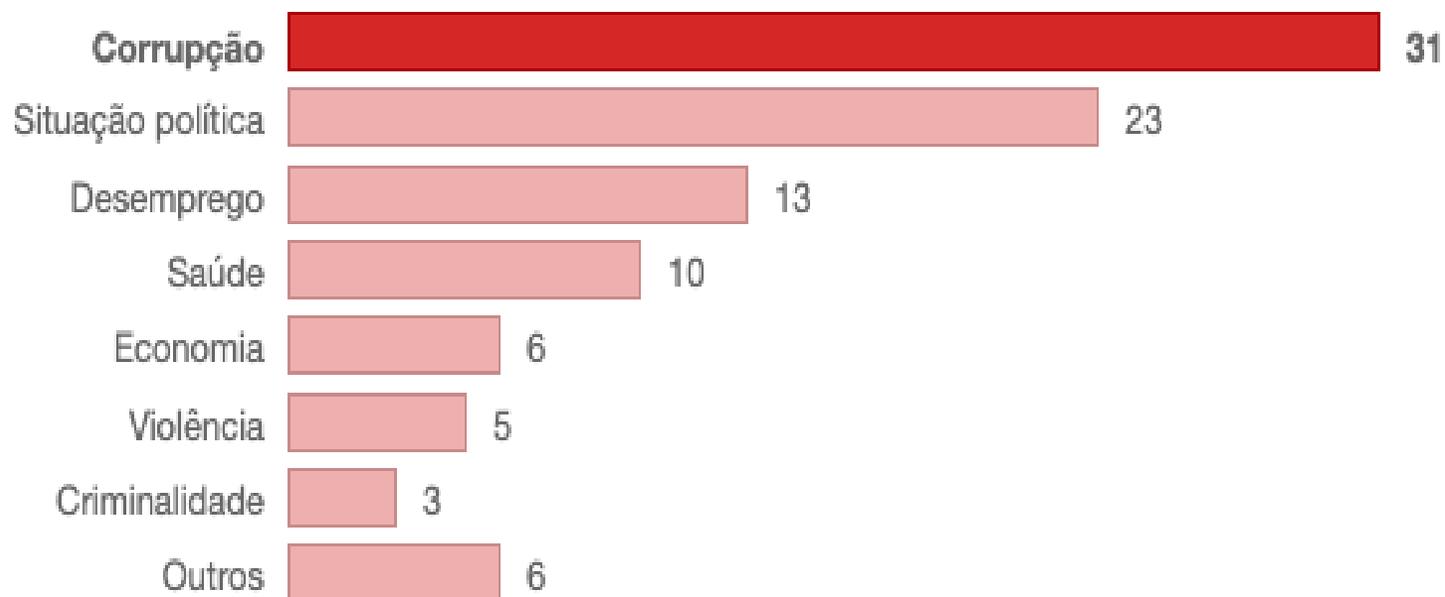
Média dos países do G20: 54 pontos;

Média regional para a América Latina e o Caribe: 41 pontos;

Média dos países da OCDE: 66 pontos.

O problema mais importante para os brasileiros

% do total de respostas. É a primeira vez que a corrupção encabeça a lista de problemas de um país



Sistema de Combate à Corrupção

Legislações voltadas ao combate à corrupção:

- Código Penal;
- Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei da Ficha Limpa;
- Lei Anticorrupção;
- Lei dos Crimes de Responsabilidade;
- Lei da Comissão de Valores Mobiliários...

Sistema de Combate à Corrupção

Entidades públicas e órgãos de controle com legitimidade para promover o combate à corrupção:

- Ministério Público;
- Tribunal de Contas da União;
- Tribunal de Contas dos Estados;
- Controladoria Geral da União;
- Conselho Administrativo de Defesa da Economia;
- Conselho de Atividades Financeiras...

Surgimento da Lei nº 12.846/2013

Principais particularidades:

- Vácuo legislativo;
- Cobranças e manifestações populares;
- Compromissos internacionais assumidos:
 - a) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - ONU, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 348/2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687/2006;
 - b) Convenção Interamericana de Combate à Corrupção - OEA, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 152/2002, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 4.410/2002;
 - c) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 125/2000 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.678/2000.

Peculiaridades sobre a tramitação do projeto de lei

Aspectos de destaque:

- Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, enviado em 08/02/2013;
- "Tramitou" na Câmara dos Deputados durante quase 03 (três) anos;
- Foi apresentado no Senado em 19/06/2013 e aprovado em 04/07/2013;
- Entrou em vigência somente em 29/01/2014, 180 dias após a publicação;
- Foi regulamentada somente em 2015, através do Decreto nº 8.420/2015, posteriormente substituído pelo Decreto nº 11.129/2022.

Bens jurídicos tutelados pela legislação

- Patrimônio público nacional ou estrangeiro;;
- Princípios da administração pública;
- Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que **atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:**

Principais aspectos da Lei Anticorrupção:

- Proteção da administração pública:

Art. 5º Constituem atos lesivos à **administração pública, nacional ou estrangeira**, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que **atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil...**

- Responsabilidade objetiva da empresa pela prática de atos corruptos;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **responsabilização objetiva** administrativa e civil de **pessoas jurídicas** pela prática de **atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira**.

Art. 2º As pessoas jurídicas **serão responsabilizadas objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

MENSAGEM Nº 314, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 39, de 2013 (nº 6.826/10 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Controladoria-Geral da União manifestaram -se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 19

"§ 2º Dependerá da comprovação de culpa ou dolo a aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo."

Razão do veto

"Tal como previsto, o dispositivo contraria a lógica norteadora do projeto de lei, centrado na responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas que cometam atos contra a administração pública. A introdução da responsabilidade subjetiva anularia todos os avanços apresentados pela nova lei, uma vez que não há que se falar na mensuração da culpabilidade de uma pessoa jurídica."

Principais aspectos da Lei Anticorrupção:

- Programas de Integridade:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

(...)

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

- Acordo de Leniência:

- Colaboração efetiva com as investigações que resulte: a) identificação dos demais envolvidos na infração; b) obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito;
- Requisitos para a celebração: a) ser a primeira pessoa jurídica a manifestar interesse em cooperar para a apuração do ilícito; b) admitir sua responsabilidade objetiva quanto aos atos lesivos; c) cooperar com as investigações e o processo administrativo e comparecer em todos os atos processuais às suas expensas; d) fornecer informações, documentos e elementos que comprovem o ato ilícito; e) reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado; f) perder, em favor do ente lesado, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou enriquecimento ilícito.
- **Benefícios:** isentará a pessoa jurídica da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória e da sanção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas; reduzirá em até $\frac{2}{3}$ o valor da multa aplicável.
- Não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

O Sistema de Combate à Corrupção na Administração Pública

- Criação do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

O CNEP deverá conter as seguintes informações sobre as sanções aplicadas:

- razão social e número do CNPJ da pessoa jurídica ou entidade ;
- tipo da sanção aplicada;
- data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

Responsabilização administrativa

Sanções aplicáveis:

- Multa (art. 6º, I da LAC e art. 20 e seguintes do Decreto nº 11/2022);
- Publicação extraordinária da decisão condenatória (art. 6º, II da LAC e art. 28 do Decreto nº 11/2022);
 - Publicação da decisão sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
 - a) em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício das atividades, em local que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias;
 - c) no sítio eletrônico da empresa com destaque na página inicial, pelo prazo mínimo de trinta dias.

Responsabilização judicial

Sanções aplicáveis (art. 18 e seguintes da LAC e art. 30 e 31 do Decreto nº 11/2022):

- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração;
- suspensão ou interdição parcial das atividades;
- proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas pelo prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos;

Balanço da Lei Anticorrupção pela CGU.

Números divulgados pela Controladoria-Geral da União:

- 25 (vinte e cinco) acordos de leniência firmados no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Mais de **R\$ 18 bilhões** de reais envolvidos;
- Responsabilização de 102 empresas;
- Acompanhamento da implementação de 25 programas de integridade, envolvendo aproximadamente 58 empresas.

O Sistema de Combate à Corrupção na Administração Pública

Sanções aplicadas a pessoas físicas, jurídicas e servidores públicos federais e de acordos de leniência celebrados.

CADASTRO DE SANÇÕES E ACORDOS DE LENIÊNCIA	QUANTIDADE DE SANÇÕES E ACORDOS DE LENIÊNCIA VIGENTES	QUANTIDADE DE SANCIONADOS E CELEBRANTES DE ACORDOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS)
CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas i	15.097	12.666
CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas i	718	447
CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas i	4.079	2.261
CEAF - Cadastro de Expulsões da Administração Federal i	6.616	5.151
Acordos de Leniência i	33	109
TOTAL	26.543	20.634

O Sistema de Combate à Corrupção na Administração Pública

"A corrupção é a antítese da democracia... uma democracia corrompida nada mais produz que um grotesco simulacro de justiça".

Diogo Figueiredo Moreira Neto.